

ACÓRDÃO N. 10.087 – 1ª CPJ - RECURSO N. 23.023 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 372024510000310-4). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INOCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO. 1. As operações incluídas na autuação envolvem transferências de bens entre estabelecimentos de um mesmo titular, não se subsumindo à hipótese prevista no art. 114-E do Anexo I do RICMS/PA. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2026.

ACÓRDÃO N. 10.086 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.311 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 022024510000047-8). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO/INEXISTENTE. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser rejeitada a alegação de nulidade da decisão singular quando evidenciado que o julgador de primeira instância fundamentou todas as razões do seu convencimento. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância pela procedência do AINF quando restar comprovado a ocorrência da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 18/03/2026.

ACÓRDÃO N. 10.085 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.893 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032024510000129-0). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. DIFAL. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Na aquisição de mercadorias para utilização em posterior prestação de serviço que não constitua fato gerador do ICMS, o adquirente configura-se como consumidor final. 2. Deixar de recolher ICMS sobre a diferença entre a alíquota interna e a interestadual relativo à operação oriunda de outra unidade da Federação, de mercadorias destinadas a consumidor final, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 16/03/2026.

ACÓRDÃO N. 10.084 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.837 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 032024510000286-5). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Presume-se a ocorrência de operações tributadas sem o recolhimento do imposto na ausência de contabilização de pagamentos recebidos na escrituração do contribuinte, identificados através da movimentação de cartões de crédito e outros meios de pagamento pela fiscalização, admitindo-se prova em contrário. 2. Deixar de recolher ICMS, em virtude da omissão de saídas de mercadorias, configura infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2026.

ACÓRDÃO N. 10.083 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.821 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 042023510000053-2). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. EXPORTAÇÃO NÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve o contribuinte comprovar a efetiva exportação das mercadorias destinadas a esse fim, efetuando a guarda e a entrega, quando solicitados pela Fazenda Pública, dos documentos que comprovem a exportação e permitam identificar o vínculo entre as mercadorias remetidas com esse fim e as que foram exportadas. 2. Deixar de recolher ICMS relativo às operações com mercadorias com fim específico de exportação, mas que não foram efetivamente exportadas, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 11/03/2026.

Protocolo: 1319990

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃOS PLENO

ACÓRDÃO N. 895 – PLENO. RECURSO N. 368 - RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 812023510001377-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. MVA 150%.TRANSFERÊNCIAS. ANTECIPAÇÃO TOTAL DO TRIBUTO. OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL SUBSEQUENTE. 1. Aplica-se a Margem de Valor Agregado (MVA) de 150% (cento e cinquenta por cento) prevista no § 1º do art. 109 do Anexo I do RICMS/PA aos fatos geradores antecipados para o momento da entrada interestadual decorrente de operações de transferência, não se restringindo às operações entre estabelecimentos interdependentes. 2. Recurso de Reconsideração parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2026.

ACÓRDÃO N. 894 – PLENO. REVISÃO DE OFÍCIO N. 46 (PROCESSO/AINF N. 182021510000186-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DECISÃO NULA. ERRO DE FATO. 1. É nula a decisão de 2ª Instância de Julgamento que se fundamentou em contexto fático diverso do consistido no crédito tributário (erro de fato). 2. Revisão de Ofício provida para declarar a nulidade da decisão de 2ª Instância de Julgamento, retornando-se os autos à Câmara para re-análise e julgamento. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto Contrário: Conselheiro Pedro Henrique Maciel Sotolani pelo improvido da revisão de ofício. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2026.

Protocolo: 1319818

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 06/05/2026, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12.689, AINF n.º 182013510000962-0, contribuinte ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Inscrição Estadual n.º 15.092.432-1, advogado: WALDIR GOMES FERREIRA, OAB/PA-6648;
Em 06/05/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21.699, AINF n.º 042023510000280-2, contribuinte AMAZÔNIA FLORESTAL LTDA, Inscrição Estadual n.º 15.387.606-9;
Em 06/05/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 23.369, AINF n.º 3520255100002831-0, contribuinte CRBS S/A, Inscrição Estadual n.º 15.357.255-8, advogado: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE-19353.

Protocolo: 1319790

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0010/2026 Nº DO PE NO SISTEMA 90010/2026

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E BOBINAS TÉRMICAS, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 13/05/2026

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 30/04/2026, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 30 de abril de 2026.

Marina Furtado

Pregoeira

Protocolo: 1319742

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 Nº DO PE NO SISTEMA 90013/2025

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, e da Lei nº 14.133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução de Pagamentos denominada SISPA, além de Serviço de Atendimento Remoto a Empresas Usuárias da Solução SISPA, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 22/05/2026

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 30/04/2026, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 30 de Abril de 2026.

Soraya Rodrigues

Pregoeira

Protocolo: 1320155

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO BANPARÁ Nº 002/2026 – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

O BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CNPJ nº 04.913.711/0001-08, daqui por diante denominada simplesmente BANPARÁ, leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 049/2026, realizará Licitação